

PAG. _____
 COLONO Gabriel Pedro de Souza - E.C. - Solteiro
 N. C. de Paranatinga Lote nº 13-B
da quadra Nº 410 Processo nº 3.4/5/90

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faz saber, aos que o presente virem, que havendo a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT-, de acôrdo com os pareceres Técnico e Jurídico, baseada na Lei nº 2.933, de 10 de junho de 1969, regulamentada pelo Decreto nº 1.138, de 30 de abril de 1970, concedido, ao colono Gabriel Pedro de Souza agricultor,

o lote urbana número 13-B (Treze - B)
): da quadra nº 410, do NÚCLEO COLONIAL
 DE Paranatinga (criado pel) matru
 eula nº 11.557, de _____, de _____ de 19____, e achando-se o processo
 revestido das formalidades legais, resolveu conferir-lhe o presente titulo de propriedade do
 referido lote, o qual tem a configuração de um polígono irregular, com a área de 159,
(ha.) e 80 mts², (cento e cinquenta e nove metros quadrados e setenta e dezesseis
metros quadrados), com os seguintes limites: NORTE lote - 14
 : SUL lote - 13-e

LESTE 13-A : OESTE Rua - D
 RG. nº 1.505.597-SSP/GO. - CPF. 261.705.661-91

MARCOS OU DADOS

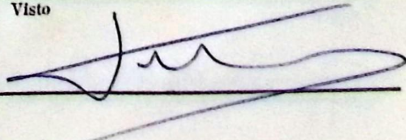
Frente : Rua - D - 06,80m
 lado direito : lote - 14 - 24,10m
 Fundos : lote - 13-A - 06,80m
 lado esquerdo : lote - 13-e - 22,90m

ASSINARAM: GOVERNADOR - JAIME VERISSIMO DE CAMPOS
 DIR. CODEMAT - JULIO TOLEDO PIZES

Titulo nº 005175

Como tudo consta do memorial e planta que ficam arquivados nesta Companhia, juntamente com o processo de medição e loteamento do referido Núcleo Colonial.

Dado e passado na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso
 aos 20 dias do mês de junho de 1991, Eu, _____
 _____, Chefe do Setor de Colonização, o fiz escrever e assino.

Transcrito por <u>Spínola 23-08-91</u>	Conferido por	Visto 
---	---------------	--

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
38083617000190##

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT
Titulo: 0396_00143_221.5_COLONIA PARANATINGA 01_005175
Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO
PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO
Aplicativo: SCANMASTER
Produtor: INTERMAT
Identificador: 0396_00143_221.5_COLONIA PARANATINGA 01_005175.pdf
Responsavel: IMAGEDOCS
Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO
Hash: 22F2EC611C8DE94D2D9D88CFB86192E9
Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 13:00:32
Classe: 221.5
Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI
M DO INTERMAT
Data Producao: 11/04/2026 13:00:32
Destinacao: GUARDA PERMANENTE
Genero: TEXTUAL
Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 13:00:32

